



TERMO DE CONTRATO nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.876/2016 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2016

CLÁUSULA I

1.1 CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, BANCO DO BRASIL S/A, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 00.000.000/0001-91 com endereço à St St Saun Setor de Autarquias Norte SN Quadra 05, Brasília - DF, neste ato representada por **RAPHAEL DE ARAÚJO RIECHE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8696191 e do CPF/MF. n.º 042.55.369-13 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 10.876/2016, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestar os serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

3.2 - São obrigações do BANCO contratado:

I - Receber através do documento, guia de recolhimento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II - Repassar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA o produto da arrecadação, conforme sua proposta, prestando contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, mediante crédito em conta do Município;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;



- IV - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA;
- V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO contratado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- VI - O BANCO contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII - Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- VIII - Manter os documentos de arrecadação do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX - Na caracterização de diferenças nos recebimentos das guias de arrecadação municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, enviará cópia das guias de arrecadação que originaram a diferença, e os respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo BANCO contratado.
- X - Enviar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, até as 09 horas do próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas das guias de arrecadação municipal pagas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- XI - Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO;
- XII - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;
- XIII - Fornecer ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XIV - Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO contratado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XVII - Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento dos tributos através dos canais de atendimento (guichês de caixa, caixas eletrônicos, "home/office banking", internet) e outras modalidades utilizadas pelo banco contratado.
- XVIII - O BANCO contratado deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O BANCO contratado poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos computadores do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.
- XIX - Observar os padrões técnicos emitidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).



XX - O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA autoriza o BANCO contratado a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto do CONTRATO, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

XXI - O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA não autoriza o BANCO contratado a receber, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do CONTRATO.

XXII - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XXIII - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita delas.

3.3 - É vedado ao BANCO contratado:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

III - cobrar por serviços não previamente acordados;

3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO contratado não for recebido pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA:

I - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II - estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV - Entregar ao BANCO contratado;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.6 - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no CONTRATO depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA como pelo BANCO contratado, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O Município de Franco da Rocha pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas conforme tabela:

SERVIÇO	CANAL	VALOR R\$
Arrecadação com código de barras padrão Febraban	Internet/ Gerenciador Financeiro	R\$ 2,86
	Terminais de Auto Atendimento	R\$ 3,13
	Correspondentes Bancários	R\$ 4,15
	Central de Atendimento	R\$ 7,82
	Débito Automático	R\$ 2,83



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Os CONTRATOS celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com índice do IPC-Fipe, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, se mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplica-se a este CONTRATO, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de denúncia do CONTRATO a qualquer tempo, bem como, a possibilidade de sua rescisão, nos casos previstos em lei, sem direito a indenização ou ressarcimentos.

6.3. Em todas as hipóteses da cláusula sexta, será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como denúncia e rescisão do CONTRATO por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no CONTRATO.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo BANCO contratado caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO contratado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

7.3 - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia do BANCO contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o BANCO contratado da prestação de serviços.

7.5 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação do CONTRATO, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 - O BANCO contratado declara conhecer as normas legais vigentes e a proibição de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO contratado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 - O BANCO contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham causar prejuízo aos interesses do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

8.4 - O presente CONTRATO decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 10/2016, realizado nos autos do processo administrativo nº 10.876/2016, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual o ora contratado se saiu credenciado, conforme publicação realizada no dia 28 de dezembro de 2016 da Imprensa Oficial.

8.5 - Fica eleito da Comarca do Município de Franco da Rocha, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Franco da Rocha, 03 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

Masayuki Shimada Filho
Chefe de Gestão Financeira,
Arrecadação e Tributação

GLAUCE KELLY RIBEIRO
Secretária da Fazenda

RAPHAEL DE ARAUJO RIECHE
Banco do Brasil S/A

Fiscal/Testemunha:

Fabiana F. Leite
Aux. Administrativo

Marcos Vinicius Campos
Coordenador de Fiscalização Tributária
Matrícula 21108